LEI Nº 2890 /2015

EMENTA: Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento João Paulo II, quadra Q, Lote 50, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

I – ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.110.694-18, portador do R.G. de número 7.801.412/PE;

II – MEDIÇÃO:
Terreno Medindo: 140m²

III – CONFRONTAÇÕES:
Frente: 7m ao Norte com Rua da Melodia;
Fundos: 7m ao Sul com os lotes 27 e 28;
Lado direito: 20m ao leste com Rua do Cavaquinho;
Lado esquerdo: 20m ao Oeste com o lote 49.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretária de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 22 de dezembro de 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

PREFEITO